



# BOLETIM OFICIAL

| ÍNDICE |   |
|--------|---|
|        | <p><b>CONSELHO DE MINISTROS:</b></p> <p><b>Resolução n.º 109/2017:</b></p> <p>Autoriza a transferência de verbas a favor do Projeto Fórum de Administração Local e Boa Governação, para fazer face às despesas parciais decorrentes da realização do IV Fórum Mundial de Desenvolvimento Económico Local..... 1186</p> <p><b>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:</b></p> <p><b>Portaria n.º 37/2017:</b></p> <p>Aprova o modelo de restituição do Imposto sobre o Valor Acrescentado às Câmaras Municipais..... 1188</p> |

## CONSELHO DE MINISTROS

**Resolução nº 109/2017**

de 26 de setembro

Na sequência das participações de Cabo Verde em todas as edições do Fórum Mundial de Desenvolvimento Económico Local e perante a abertura do Comité Executivo em trazer o evento pela primeira vez para a África, o Governo de Cabo Verde apresentou, formalmente, em novembro de 2015, através da Representação do Sistema das Nações Unidas em Cabo Verde, o interesse do país em acolher a 4.ª edição do Fórum Mundial de Desenvolvimento Económico Local.

Trata-se de um evento bianual que tem como propósito promover o diálogo global sobre o Desenvolvimento Económico Local (DEL), através da partilha de experiências, reforçar alianças entre as partes envolvidas, promover a cooperação a nível nacional e estimular políticas de DEL para a implementação das metas de desenvolvimento sustentável a nível local.

Cabo Verde será o país anfitrião e coorganizador da 4.ª edição do Fórum Mundial de Desenvolvimento Económico Local (FMDEL), a realizar-se entre outubro e novembro de 2017.

A realização deste evento de dimensão mundial em Cabo Verde terá impactos, quer do ponto de vista estratégico, quer económico. Além de passar a integrar o Comité Executivo do evento, onde passa a ter vez e voz no debate global sobre as questões do desenvolvimento local e territorial, será também uma oportunidade para mobilizar e estreitar relações de parcerias a favor de iniciativas de desenvolvimento económico a nível regional, nacional e local, visando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Será ainda mais ocasião para dar a conhecer ao mundo e reforçar, ainda mais, as vantagens competitivas no que concerne à localização estratégica, à boa governação, paz e estabilidade social e política cabo-verdiana. O país ganhará experiência, reforçará capacidade e marcará posição no mapa enquanto centro logístico para eventos internacionais.

Do ponto de vista socioeconómico a realização do fórum terá impacto positivo para as famílias e para a economia, na medida em que irá demandar todos os operadores e praticamente todos os setores económicos, das micro às grandes empresas.

De referir que trazer o FMDEL para a África é uma oportunidade para debater mais sobre as políticas e as iniciativas de desenvolvimento promovidas nos países africanos, em linha com a Agenda 2063 e a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável, e enriquecer a visão compartilhada sobre o DEL com a experiência e perspetiva africanas.

A organização e realização do IV FMDEL está a cargo de uma Comissão Organizadora, criada através da Resolução n.º 54/2016, de 3 de junho, e é suportada, ao abrigo do seu artigo 12.º, por verbas inscritas no Orçamento do Estado, postos à disposição da Comissão pelo Governo, e outros financiamentos de apoios, concedidos por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Neste sentido, o Governo deliberou no sentido de cada Departamento Governamental contribuir com a importância de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos) para o financiamento do IV FMDEL.

Assim,

Ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 68.º do Decreto-lei n.º 1/2017, de 12 de janeiro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

**Autorização**

É autorizada a transferência de verbas a favor do Projeto Fórum de Administração Local e Boa Governação, para fazer face às despesas parciais decorrentes da realização do IV Fórum Mundial de Desenvolvimento Económico Local.

Artigo 2.º

**Valor da transferência**

A transferência de verbas que se autoriza ao abrigo do artigo anterior é no valor global de 32.500.000\$00 (trinta e dois milhões e quinhentos mil escudos), conforme se discrimina no quadro anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros do dia 21 de setembro de 2017.

O Primeiro-ministro, *José Ulisses Pina Correia e Silva*

**ANEXO**  
(A que se refere o artigo 2.º)

| Ministérios  | Código             | Projetos /unidades   | Rubrica   | Anulação          | Reforço |
|--|--------------------|--|---|-------------------|---------|
| Ministério Da Administração Interna                      | 50.05.01.01.10     | Construção das Unidades Policiais  | 03.01.01.01.02.01 - Edifícios não Residenciais - aquisições     | 2.500.000         |         |
| Chefia do Governo  | 50.01.01.01.13     | Reestruturação do Centro Jurídico da Chefia do Governo                       | 02.02.01.00.05-Material De Escritório                           | 100.000           |         |
|  |                    |  | 03.01.01.02.03.01-Equipamento Administrativo – Aquisição        | 500.000           |         |
|  |                    |  | 02.02.02.00.09-Deslocação E Estados                             | 60.000            |         |
|  |                    |  | 03.01.01.02.03.01-Equipamento Administrativo – Aquisição        | 700.000           |         |
|  |                    |  | 02.02.02.09.09-Outros Serviços                                  | 140.000           |         |
|  | 50.01.01.01.118.02 | Comunicação E Divulgação Do Trabalho Governamental                           | 02.02.01.01.02-Combustíveis E Lubrificantes                     | 1.000.000         |         |
| Ministério Da Agricultura e Ambiente                     | 55.03.02.02.01     | Elaboração implementação De Planos De Gestão De Áreas Florestadas            | 02.02.02.01.03.01 - Assistência Técnica Residentes              | 2.500.000         |         |
|  | 65.03.02.04.170    | Certificar Artesanato Made In Cv   | 02.02.02.01.03.01 - Assistência Técnica Residentes              | 1.000.000         |         |
| Ministério Da Cultura e das Indústrias Criativas         | 65.03.02.04.162    | Edifícios De Carnaval  | 02.07.02.01.09 - Outros Benefícios Sociais em numeração         | 1.500.000         |         |
|  | 65.05.02.02.22     | Programa Soldado Cidadão   | 02.01.01.02.07-Formação   | 700.000           |         |
| Ministério Da Defesa                                     | 50.05.02.01.18     | Patrulhamento Marítimo   | 02.02.02.00.02-Conservação E Reparação De Bens                  | 750.000           |         |
|  | 50.05.02.01.19     | Patrulhamento Aéreo  | 02.01.01.02.09-Outros Suplementos E Abonos                      | 1.000.000         |         |
| Ministério Da Economia e Emprego                         | 70.05.01.03.86     | Plano Estratégico de Infraestrutura, Logística, Mobilidade e Intermobilidade | 02.02.02.01.03.01 - Assistência Técnica Residentes              | 900.000           |         |
|  | 70.05.01.03.88     | Comissão De Prevenção E Investigação De Acidentes Marítimos                  | 02.02.02.01.03.01 - Assistência Técnica Residentes              | 900.000           |         |
| Ministério Da Educação                                   | 60.01.01.04.89.02  | Conselho Cabo-Verdiano para a Ciência & Tecnologia                           | 02.01.01.03-Pessoal Contratado                                  | 700.000           |         |
|  | 60.01.01.04.88.02  | Desenvolvimento do Ensino à Distância  | 02.02.02.00.01-Rendas E Alugueres                               | 1.000.000         |         |
| Ministério Da Família E Da Inclusão Social               | 60.01.01.04.87     | Reabilitação de Laboratório e Treinamento do Pessoal                         | 02.02.02.01.03.02-Assistência Técnica - Não Residentes          | 700.000           |         |
|  | 65.07.02.02.70     | Implementação De Rendimento Social De Inclusão                               | 02.01.01.02.07-Formação   | 800.000           |         |
| Ministério Da Saúde e da Segurança Social                | 50.03.01.00.05     | Comunicação Global, Casas De Direito   | 02.07.02.01.09 - Outros Benefícios Sociais em numeração         | 2.500.000         |         |
|  | 65.06.01.01.178    | Prestação De Atenção Primária  | 02.02.02.01.03.01 - Assistência Técnica Residentes              | 2.500.000         |         |
| Ministério Das Finanças                                  | 50.01.01.04.31     | Centro política Estratégica  | 02.01.01.01.03-Pessoal Contratado                               | 2.500.000         |         |
|  | 50.01.01.01.209    | Reorganização Do Arquivo Do Miuth - Base De Dados Gestão Documental          | 02.02.02.01.03.01 - Assistência Técnica Residentes              | 2.500.000         |         |
| GOV - Ministério Dos Negócios Estrangeiros e Comunidades | 50.01.01.01.06     | Informática das Missões Diplomáticas e postos consulares                     | 03.01.01.02.04.01 outra maquinaria e equipamentos – Aquisições. | 2.500.000         |         |
|  |                    |  | 02.01.01.01.03-Pessoal Contratado                               | 300.000           |         |
| Chefia do Governo  |                    |  | 02.01.01.02.04- Gratificações eventuais                         | 500.000           |         |
|  |                    |  | 02.01.02.01.01- Contribuição para a segurança social            | 44.500            |         |
|  |                    |  | 02.02.02.00.01-Rendas e alugueres                               | 16.175.496        |         |
|  |                    |  | 02.02.02.00.07-Publicidade e propaganda                         | 1983650           |         |
|  |                    |  | 02.02.02.01.00- Vigilância e segurança                          | 2.000.000         |         |
|  |                    |  | 02.02.02.00.03- Comunicações                                    | 15.000            |         |
|  |                    |  | 02.02.02.01.01- Limpeza Higiene e Conforto                      | 1.000.000         |         |
|  |                    |  | 02.02.02.01.02- Honorários                                      | 3.721.554         |         |
|  |                    |  | 02.02.02.01.03.02- AT - Não residente                           | 4760000           |         |
|  |                    |  | 02.02.02.09.09-Outros Serviços                                  | 2.000.000         |         |
|  |                    | <b>Total</b>   |   | <b>32.500.000</b> |         |

O Primeiro-ministro, José Ulisses Pina Correia e Silva

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

## Gabinete do Ministro

## Portaria n.º 37/2017

de 26 de setembro

O Orçamento de Estado para o ano de 2016 aprovado pela Lei n.º 2/IX/2016, de 11 de agosto, veio alterar o artigo 19º da Lei n.º 79/VI/2005, de 5 de setembro que estabelece o Regime das Finanças Locais.

Neste sentido, os Municípios que provem ter pago o imposto sobre o valor acrescentado na aquisição de serviços de empreitada de obras de edificação e outras construções de interesse público municipal, devidamente inscritos no respetivo orçamento e plano de atividade, ser-lhes-ão restituído o montante de imposto suportado em virtude de aquisição de tais serviços.

Com a presente portaria, define-se o modelo do pedido de restituição do imposto sobre o valor acrescentado a ser declarado pelas Câmaras Municipais.

Assim, no uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e n.º 3 do artigo 264º da Constituição da República, manda o Governo da República de Cabo Verde, através do Ministro das Finanças, o seguinte:

## Artigo 1º

**(Aprovação)**

É aprovado o modelo de restituição do Imposto sobre o Valor Acrescentado às Câmaras Municipais, em anexo, que faz parte integrante do presente regulamento.

## Artigo 2º

**(Âmbito)**

As Câmaras Municipais que provem ter pago o Imposto sobre o Valor Acrescentado na aquisição de serviços de empreitadas de obras de edificação e outras construções de interesse público municipal, devidamente inscrito no Orçamento e no Plano de Atividade do respetivo Município, ser-lhes-ão restituído o imposto.

## Artigo 3º

**(Substituição)**

Quando ocorra qualquer facto que determine a alteração dos elementos já declarados, as Camaras Municipais

devem submeter a declaração de substituição indicando o campo Q1.2 e toda a informação como se de uma primeira declaração se tratasse.

## Artigo 4º

**(Procedimentos)**

1. As Camaras Municipais referidas no artigo 2º devem:

- a) Efetuar o registo, num portal previamente credenciado pela DNRE para a receção das declarações eletrónicas. Caso ainda não disponha de conta de utilizador, as Câmaras Municipais podem cadastrar-se no portal [www.portondinosilha.cv](http://www.portondinosilha.cv);
- b) Efetuar o envio de acordo com os seguintes procedimentos:
  - i) Selecionar o serviço de Entrega e Substituição de Declarações na categoria Contribuições e Impostos;
  - ii) Preencher a declaração no Portal ou submeter os ficheiros eletrónicos previamente gerados e formatados, de acordo com as especificações técnicas disponibilizadas no site da DNRE;
  - iii) Validar a informação e corrigir os possíveis erros locais detetados no ato da validação;
  - iv) Entregar a declaração;
  - v) Consultar, logo a seguir, a situação definitiva da declaração devendo entregar caso indique a existência de anomalias, uma nova declaração corrigida.

exclusivamente com a utilização de meios mecânicos e informáticos.

## Artigo 5º

**(Entrada em vigor)**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Ministro das Finanças, na Praia, aos 11 de setembro de 2017. – O Ministro, *Olavo Correia*





*I SÉRIE*  
**BOLETIM  
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde*  
*C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09*  
*Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)*

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**